

DECRETO Nº 03/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Determina a repactuação dos contratos em vigência, de fornecimento de produtos e de prestação de serviços, e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a posse da atual administração, imbuída no comprometimento com a coisa pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aliar a economia com a eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a notória crise que assola o país, com repercussão nas finanças dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os contratos em vigência firmados entre o Município de Marechal Deodoro e pessoas jurídicas, objetivando o fornecimento de bens e produtos e a prestação de serviços, deverão ter seus valores repactuados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem comprometimento de suas finalidades e do atendimento às necessidades públicas.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Renegociação Contratual, integrada pelos titulares das pastas da Finanças, do Planejamento e da Procuradoria, como membros fixos, encarregados dos atos voltados à repactuação prevista neste Decreto, podendo ainda haver indicação de outros membros pelo Prefeito para negociações específicas.

**§ 1º.** Os titulares das demais pastas integrarão a Comissão de Renegociação à medida que os contratos que lhe foram afetos estiverem sendo avaliados.

**§ 2º.** Qualquer omissão ou negativa por parte de fornecedor de produtos ou de prestador de serviços de atender às solicitações da Comissão de Renegociação no desenvolvimento do seu trabalho poderá ensejar a rescisão unilateral do respectivo contrato pelo Poder Público.

**Art. 3º.** A Comissão de Renegociação deverá concluir seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da negociação de cada contrato, considerada como tal o recebimento da respectiva notificação pelo contratado, ao que será emitido relatório para cada contrato avaliado.





**ESTADO DE ALAGOAS**

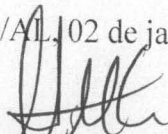
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de janeiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito